

Referência: Processo nº 202207000345571

Interessado(a): Licitantes

**Assunto: Resposta aos questionamentos de forma consolidada, coadjuvada pelas áreas técnicas envolvidas nesta contratação (Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e Divisão de Arquitetura).**

## QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS II EDITAL N. 005/2023

### Licitante 1

1) Prezados, existe alguma empresa executando os serviços? Se sim, qual?

**Resposta:** Sim, a empresa que atualmente presta os serviços nos dois lotes é LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

---

1) Com base no valor orçamentário, qual a CCT a ser utilizada, 2022 ou 2023?

Quando da tramitação do processo licitatório, a Diretoria Financeira utilizou a CCT de 2022 para fazer o cálculo estimativo da licitação.

Assim, a empresa deverá utilizar a Convenção de 2022 e, após a assinatura do contrato, solicitar a repactuação com base na CCT de 2023.

2) A vistoria será obrigatória? Caso positivo como agendar e para quais locais será obrigatória

**Resposta:** Conforme item 13.1 do Termo de Referência, “Fica facultado às empresas interessadas em oferecer proposta visitar e vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço”

Ainda, de acordo com o item 13.2, o agendamento deverá ser realizado com a Secretaria do Foro de cada Comarca.

A agenda eletrônica encontra-se disponível do site do Tribunal, por meio do seguinte link:

<https://www.tjgo.jus.br/pubtjud/ctrl/agendaCtrl.php?opc=agendaLst>

Vale ressaltar que a empresa que optar em não realizar a vistoria, conforme item 13.4, “deverá emitir a assinar “Declaração de não vistoria” (Anexo V), ficando ciente da impossibilidade de alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços”

**3)** Necessitamos de uma melhor informação quanto a resposta: "as externas e 380m<sup>2</sup> para as esquadrias, e encontra-se dentro do mínimo de serventes a serem alocados para a prestação do serviço". Ou seja, para as áreas internas e para as externas, poderá sofrer redução de postos, exceto as esquadrias?

Em complemento às informações prestadas, esclareço que a quantidade mínima de serventes estimada no Anexo II, qual seja, 107 para o lote 1 e 102 para o lote 2, foi com base na soma da metragem total das áreas, por comarca, utilizando-se a produtividade máxima exigida no item 3.2, qual seja, 1.000m<sup>2</sup> para as áreas internas, 1.800m<sup>2</sup> para as externas e 380m<sup>2</sup> para as esquadrias.

Assim, o número mínimo de postos deverá ser com base nesses critérios, não podendo alocar número de serventes abaixo do mínimo estabelecido.

---

## Licitante 2

**1)** Em relação ao preço estimado, observamos que ele se demonstra insuficiente para cobertura dos custos necessários do contrato. Nas páginas 68 e 69 do Termo de Referência consta o quadro com nº estimado de postos de trabalho. Ao confeccionarmos a planilha de custos com esse nº estimado dos postos dos lotes 1 e 2, acrescido dos valores da Convenção Coletiva de Trabalho vigente de 2023, acrescido de adicional de insalubridade de 40% para 1 servente por Comarca atuando na área de banheiros, e ainda com os parâmetros trazidos pelo Caderno Técnico anexo ao Termo de Referência, temos os seguintes valores:

Item 1: Preço Mensal Estimado do Edital = R\$ 373.344,84

Preço Mensal Calculado com custos necessários = R\$ 450.294,37

Diferença de Valor = 20,5%

Item 2: Preço Mensal Estimado do Edital = R\$ 361.583,79

Preço Mensal Calculado com custos necessários = R\$ 403.305,06

Diferença de Valor = 11,5%

Logo, observamos que os valores de referência da licitação não cobrem todos os custos e exigências do edital. Encaminhamos no anexo, as planilhas de custos calculadas com os valores demonstrados acima. Bem como solicitamos gentilmente a revisão do preço estimado fazendo constar nele todos os custos necessários.

**Resposta:** No que refere-se à Convenção Coletiva de Trabalho, registro que a empresa deverá utilizar a Convenção de 2022, utilizada para o cálculo da planilha de composição à época da tramitação do processo ainda vigente.

Ressalto que a empresa vencedora, após a assinatura do contrato, deverá entrar com o pedido de repactuação para a nova CCT.

Quanto ao adicional de insalubridade, esse questionamento foi respondido, por email, pela Diretoria Financeira, unidade responsável pela elaboração das planilhas de composição de custos, que confirmou não ter incluído o referido adicional na estimativa, ao tempo em que solicitou o retorno dos autos para a retificação dos cálculos.

**2)** Em relação a qtde de banheiros, observamos que o edital não traz a indicação das áreas, pedimos gentilmente a disponibilização da informação.

**Resposta:** O Anexo I do Termo de Referência descreve a quantidade de banheiros públicos, com o número de vasos sanitários, para que a licitante consiga dimensionar o quantitativo de servente necessário.

Caso a empresa licitante precise de maiores informações, poderá realizar vistoria nas instalações relacionadas no citado Anexo, conforme item 13 do Termo de Referência:

“13. DA VISTORIA

13.1. Fica facultado às empresas interessadas em oferecer proposta visitar e vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

13.2. Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão agendar com a respectiva Secretaria do Foro da Comarca, em dias úteis e em horário comercial.

13.3. A empresa que realizar a vistoria deverá emitir e assinar “Declaração de Vistoria” constante no Anexo IV deste instrumento.

13.4. A empresa que não realizar a vistoria deverá emitir e assinar “Declaração de não vistoria” (Anexo V), ficando ciente da impossibilidade de alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços.

13.5. A Declaração (Anexo IV ou V) deverá ser anexada à proposta escrita a ser apresentada pela empresa.

13.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.7. Para a vistoria, o Licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado mediante a apresentação de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.8. Caso haja dúvidas quanto aos serviços a serem desempenhados, a empresa deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa (062.3216-4120), para obter as informações necessárias para a elaboração da proposta.”

**3)** Ainda em relação aos banheiros, em algumas Comarcas a quantidade de vasos sanitários se mostra inferior ao número de banheiros. Questionamos se a informação está demonstrada corretamente, visto que conforme nosso entendimento a quantidade de vasos deveria ser ao menos igual.

**Resposta:** No que refere-se à divergência apresentada nas planilhas do Anexo I, demonstrada pela empresa, registro que este questionamento foi repassado para a Divisão de Arquitetura que confirmou o equívoco encontrado na planilha.

Diante do exposto, considerando que não foi estimado pela Diretoria Financeira o adicional de insalubridade, bem como foi confirmado pela Divisão de Arquitetura o equívoco encontrado nas planilhas do Anexo I, sugiro o cancelamento da presente licitação, com retorno dos autos a esta Diretoria para correção do Termo de Referência e posterior retificação das planilhas de composição de custos.

**4)** Em relação ao vale transporte: A quantidade média de dias utilizada para cálculo em planilha desse benefício é 21. Questionamos se durante a execução contratual, nos meses com quantidade de dias úteis inferior a 21 – 20 dias por exemplo – haverá glosa da diferença?

**Resposta:** Prejudicada em razão do adiamento.

**5)** Observamos que em algumas Comarcas a soma das áreas interna e externa é inferior a área do terreno. Questionamos se a informação está demonstrada corretamente. Entendemos que ao menos a soma das áreas interna e externa deveriam ser iguais a do terreno.

**Resposta:** Prejudicada em razão do adiamento.

---

### Licitante 3

**1)** As planilhas de composição de custos, devem ser anexadas a proposta antes da abertura das propostas, ou apenas devem ser encaminhadas pelo licitante vencedor?

**Resposta:** A proposta com as planilhas e a documentação de habilitação devem ser anexadas antes da data fixada para a abertura das propostas. Após a fase de lances, deverão ser apresentadas a proposta e as planilhas de composição de custos ajustadas ao lance.

**2)** Conforme item 3.7 do Termo de referência, deverá ser apresentado o Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, com base nisso a contratação se dará pelo valor do m<sup>2</sup> e não quantidade de postos, respeitando a instrução e produtividades estabelecidas, correto o entendimento?

**Resposta:** A licitante deverá fazer a proposta dentro da produtividade mínima e máxima estabelecida no item 3.

Porém, conforme item 3.7, a licitante, com base nos cálculos apresentados, deverá indicar o estimativo da quantidade de postos de trabalhos que pretende oferecer para cada Comarca e cada unidade judiciária, individualmente.

Ressalto que no Anexo I, a quantidade estimada foi de 107 postos para o Lote 1 e 102 postos para o Lote 2. Esta estimativa se deu com base na produtividade máxima exigida no item 3.2, qual seja, 1.000m<sup>2</sup> para as áreas internas, 1.800m<sup>2</sup> para as externas e 380m<sup>2</sup> para as esquadrias. Assim, esse quantitativo é o mínimo de serventes a serem alocados para a prestação do serviço.

**3)** É possível disponibilizar o modelo da planilha de custos, ou devemos utilizar a IN 5/2017?

**Resposta:** O modelo da Planilha de custos e formação de preços encontra-se no Anexo IX do Termo de Referência (pgs. 126/128).

Em anexo enviaremos a Planilha em Excel.

**4)** É possível informar o m<sup>2</sup> aproximado das áreas dos banheiros para estimativa do quadro com insalubridade?

**Resposta:** O Anexo I descreve a quantidade de banheiros públicos com o número de vasos sanitários, para que a licitante consiga dimensionar o quantitativo de servente necessário.

Registra-se o disposto no item 13 e 13.8 do Termo de Referência, para elucidação de outras questões.

**5)** É possível informar a quantidade de caixas d'água aproximada total dos respectivos lotes?

**Resposta:** Conforme item 10.2.1.4.1 do Termo de Referência (pg. 15), a empresa deverá limpar e higienizar as caixas d'água, preferencialmente nos meses de abril e agosto, por profissional capacitado, em consonância com a NR-35 da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Registra-se o disposto no item 13 e 13.8 do Termo de Referência, para elucidação de outras questões.

---

#### **Licitante 4**

**1)** Tendo em vista que foi homologado a CCT 2023, entendemos que a mesma deve ser utilizada para composição dos preços, e que o licitante que apresentar sua proposta com base na CCT 2022 será desclassificado ou será oportunizado a correção da planilha para CCT 2023 sem majoração do lance final, está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Quando da tramitação do processo licitatório, a Diretoria Financeira utilizou a CCT de 2022 para fazer o cálculo estimativo da licitação.

Assim, a empresa deverá utilizar a Convenção de 2022 e, após a assinatura do contrato, solicitar a repactuação com base na CCT de 2023.

**2)** Em relação a produtividade, será desclassificada a empresa que utilizar em sua composição de preço produtividade acima da máxima estabelecida no item 3.2 do edital, está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Sim. Conforme item 3.2, a produtividade máxima será de 1.000m<sup>2</sup> para as áreas internas, 1.800m<sup>2</sup> para as externas e 380m<sup>2</sup> para as esquadrias.

**3)** As empresas "têm liberdade" para utilizar em sua composição de preço produtividade entre a mínima e máxima estabelecida no item 3.2 do edital, está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Está correto. A licitante poderá deverá compor o preço com base na produtividade estabelecida no item 3.2, ou seja, não podendo utilizar produtividade menor do que a mínima e nem maior do que a máxima.

---

## Licitante 5

**1)** Sendo que no edital há previsão de serventes insalubres para limpeza de banheiros, gostaríamos de solicitar a área de banheiros. Para dimensionamento da quantidade de serventes de limpeza com insalubridade.

**Resposta:** O Anexo I do Termo de Referência descreve a quantidade de banheiros públicos, com o número de vasos sanitários, para que a licitante consiga dimensionar o quantitativo de servente necessário.

Caso a empresa licitante precise de maiores informações, poderá realizar vistoria nas instalações relacionadas no citado Anexo, conforme item 13 do Termo de Referência:

### “13. DA VISTORIA

13.1. Fica facultado às empresas interessadas em oferecer proposta visitar e vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

13.2. Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão agendar com a respectiva Secretaria do Foro da Comarca, em dias úteis e em horário comercial.

13.3. A empresa que realizar a vistoria deverá emitir e assinar “Declaração de Vistoria” constante no Anexo IV deste instrumento.

13.4. A empresa que não realizar a vistoria deverá emitir e assinar “Declaração de não vistoria” (Anexo V), ficando ciente da impossibilidade de alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços.

13.5. A Declaração (Anexo IV ou V) deverá ser anexada à proposta escrita a ser apresentada pela empresa.

13.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.7. Para a vistoria, o Licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado mediante a apresentação de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.8. Caso haja dúvidas quanto aos serviços a serem desempenhados, a empresa deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa (062.3216-4120), para obter as informações necessárias para a elaboração da proposta.”

**2) Os equipamentos demonstrados no edital deverão ser entregues a todas as comarcas? Sendo que por exemplo há a limpadora karcher.**

**Resposta:** Trata-se e contratação por produtividade/metragem e não número de postos.

Assim, a definição do quantitativo de materiais e equipamentos necessários para a execução do contrato será a licitante, com base no item 10 do Termo de Referência - **DA IDENTIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA** (páginas 10/21) e nas informações contidas no Anexo I – Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta (páginas 68/69).

Importante destacar o disposto no item 11.2 do TR (página 21), “*A listagem do Anexo II, apesar de exemplificativa, deve ser observada pela **CONTRATADA** no que tange à qualidade dos produtos ali indicados. A **CONTRATADA**, caso entenda necessário, pode se utilizar de outros materiais além dos elencados na referida listagem*”.

Por fim, registro que, para obter a quantidade de materiais e insumos necessários para a execução do contrato, a licitante deverá calcular o custo do metro quadrado da superfície a ser limpa, com base nas orientações contidas na Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério da Economia, bem como nas informações contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 05/2023.

Vale consignar que a empresa deverá considerar, conforme disposto no item 10 do TR, quais são os serviços a serem realizados de forma diária, semanal, mensal e semestral para obter a estimativa de material, insumos e equipamentos necessários.

Assim, a exemplo do equipamento citado nesse questionamento, cabe a empresa definir acerca da necessidade de seu uso (diário, semanal, mensal).

## Licitante 6

**1)** Após leitura detalhada do Edital e seus anexos, foi verificado que o mesmo na página 4 do TR, item, 3.9, será devida a gratificação de insalubridade aos serventes destinados a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, conforme entendimento jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 448, segunda parte). No entanto ao entrar no site do órgão, conforme disponibilizado (O anexo I – Termo de Referência do PE 005/2023, encontra-se disponível na íntegra em <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php>), foi verificado a existência de vários arquivos, um deles seria o arquivo de pesquisa de preço, que foi verificado que não foi aplicado o valor de INSALUBRIDADE na planilha de custos. Pergunto, mesmo com a falta desse valor na planilha e falta de metragem as empresas deverão cotar insalubridade deixando a maioria das empresas inexequíveis?

**1.1)** Como as empresas irão mensurar Serventes de limpeza com insalubridade e sem insalubridade conforme 6.2.1 do TR se não foi aplicado na pesquisa de preço a área a ser limpa?

**2)** O ISSQN poderá ser o mesmo aplicado nas planilhas de pesquisa de preço, e ao final fazer uma média como aplicado pelo órgão uma média ponderada 4,00%?

**3)** Foi verificado que não foi aplicado o valor do transporte devido, deverá ser zerado conforme média aplicada na planilha de pesquisa de preço. Está correto nosso entendimento?

**Resposta Diretoria Financeira:** Da análise do cálculo estimado para o Pregão Eletrônico 05/2023, verifica-se que não foi considerado o aditivo de insalubridade para os postos de trabalho que realizarão a limpeza dos banheiros, desse modo, o que poderá impactar nas propostas apresentadas pelas empresas licitantes participantes do certame, o que poderia tornar as propostas inexequíveis.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2023.

ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA  
Pregoeira